

- 420 quadros e outras peças decorativas
421 lustres e outros artigos p/ iluminação
422 antiguidades
423 tapeçarias
429 outros artigos do mobiliário (incl. de decoração)
- 430 **Papel e Papelão**
431 celulose e pasta mecânica
432 papel, papelão e cartolina
433 sacos de papel
434 outros artefatos de papel
435 caixas de papelão
449 outros artefatos de papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada
- 450 **Borracha**
451 borracha em lâmina e tratada
452 pneumáticos e câmaras de ar
453 espuma de borracha e artigos de espuma (incl. latex)
454 mangueiras e tubos de borracha
469 outros artefatos de borracha
- 470 **Couros, Peles e Produtos Similares (excl. vestuário)**
471 couros e peles curtidos e preparados
472 artigos de selaria e correaria
473 artigos de viagem
489 outros artigos de couro e pele
- 490 **Químicos**
491 elementos e compostos químicos
492 polietileno, polistireno e afins
493 outras matérias plásticas básicas
494 fios artificiais, excl. os p/ fins têxteis
495 pólvora, explosivos, fósforos de segurança e fogos artificiais
496 óleos, ceras e gorduras não alimentícias
497 amidos, dextrinas, gomas adesivas, colas e substâncias afins
498 derivados químicos de origem vegetal não especificados
499 derivados químicos de origem animal não especificados
500 preparados químicos p/ limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
501 tintas e esmaltes, lacas vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
502 adubos e fertilizantes químicos
503 gasolina
504 óleo Diesel
505 asfalto e betume
506 gás liquefeito
507 outros derivados da destilação do petróleo
508 derivados da destilação do carvão de pedra
509 outros produtos químicos
- 510 **Produtos Farmacêuticos, Medicinais e de Perfumaria**
511 da flora medicinal
512 homeopáticos
513 antibióticos
514 vitamínicos
515 analgésicos e antifebris
516 outros farmacêuticos e medicinais de uso humano
517 produtos de uso exclusivamente veterinário
518 algodão hidrófilo, ataduras, gazes e esparadrapo
519 perfumes, extratos e águas de colônia
520 dentífricos, sabões p/ barba e sabonetes
521 cosméticos e outros produtos de beleza
529 outros produtos de perfumaria
- 530 **Produtos de Matérias Plásticas**
531 artigos de polietileno, polistireno e afins
532 artigos de ebonite, baquelite e galalite
533 canos, tubos e mangueiras plásticas
534 plásticos em lâminas, lençóis e outras formas
535 courvin e napa
536 embalagens de matérias plásticas
549 outros produtos de matérias plásticas não especificados
- 550 **Textil — Matérias Primas e Fibras**
551 de algodão
552 de seda animal
553 de lã
554 de linho
555 de rami, juta e caroá
569 outras matérias primas e fibras têxteis
- 570 **Textil — Fios e Linhas**
571 de algodão
572 de seda animal
573 de lã
574 de linho
575 de rami, juta e caroá
576 fios artificiais
589 outros fios e linhas
- 590 **Textil — Tecidos**
591 de algodão
592 de seda animal
593 de lã, inclusive casimira
594 de linho
595 de rami, juta e caroá
596 de rami, juta e caroá
597 de fios artificiais
598 de malha e elásticos
598 feltros e tecidos de crina e felpudos
609 outros tecidos
- 610 **Textil — Artefatos e outros**
611 artigos de passamanaria, filós, rendas, bordados e elásticos
612 artigos de cordoaria
613 encerados e lonas
614 sacos
615 artigos de tapeçaria
629 outros artefatos têxteis
- 630 **Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos**
631 roupa interior p/ homens
632 roupa interior p/ senhoras
633 roupas p/ crianças
634 uniformes e roupas p/ uso profissional
635 ternos e costumes p/ homens
636 vestidos e costumes p/ senhoras
637 agasalhos
638 calçados
639 meias
640 camisas
641 acessórios do vestuário
642 outros artigos do vestuário
643 roupa de cama, mesa e banho
- 650 **Produtos Alimentícios de Origem Agrícola — Preparados, Conservas e Derivados (I)**
651 do milho
652 do trigo
653 do arroz
654 do feijão
655 do amendoim
656 da soja
657 da mandioca
658 da batata
659 do algodão
660 açúcar (da cana)
661 outros açúcares de origem agrícola
- 670 **Produtos Alimentícios de origem agrícola — Preparados, conservas e Derivados (I)**
671 do café
672 da erva doce

- 673 da laranja
674 da uva
675 do marmelo
676 da goiaba
677 de outras frutas
678 do tomate
679 de hortaliças e legumes
689 de outros produtos agrícolas não especificados
- 690 **Produtos Alimentícios de origem animal — Preparados, Conservas e derivados**
691 presunto e bacon
692 linguiça, salsicha, mortadela, salame e outros frios
693 outros, da carne bovina
694 outros, da carne suína
695 dos peixes e pescados
696 das aves
697 de outras carnes
698 leite pasteurizado
699 leite em pó
700 manteiga
701 queijo
702 outros laticínios
- 710 **Produtos alimentícios — Vários**
711 sal de cozinha
712 adoçantes dietéticos
713 outros açúcares e melaços
714 balas, bombons e chocolate
715 especiarias e condimentos
716 sorvetes
717 rações balanceadas
729 outros produtos alimentícios não especificados
- 730 **Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagre**
731 águas minerais
732 refrigerantes
733 outras bebidas não alcoólicas
734 cervejas e chope
735 vinhos e champanha
736 aguardentes
737 outras bebidas alcoólicas
738 álcool
739 vinagre
740 gêlo
- 750 **Fumo**
751 fumo preparado
752 cigarros
753 charutos e cigarrilhas
- 770 **Editorial e Gráfica**
771 jornais
772 revistas
773 outras publicações periódicas
774 livros de texto (incl. didáticos)
775 impressos escolares e para escritório
776 impressos para fins fiscais
777 outros impressos gráficos
- 780 **Diversos — (I)**
791 aparas de papel e papelão
792 resíduos de fiação e tecelagem
793 sucata de borracha, pneus usados
794 sucata de metal, ferro velho
795 papel velho
796 resíduos de vidro
809 outros resíduos não especificados
- 810 **Diversos — (II)**
811 máquinas de escrever, de somar e calcular
812 máquinas copiadoras e duplicadoras
813 outras máquinas, instrumentos e aparelhos para uso técnico profissional
814 aparelhos de medidas e precisão
815 aparelhos, utensílios, instrumentos e material médico-cirúrgico, dentário e ortopédico
816 óculos, aros, armações e vidros para óculos
817 máquinas fotográficas, filmadoras e projetoras de imagens
818 outros aparelhos e materiais fotográficos e de ótica, incl. filmes de Raio X
819 fitas para máquina de escrever, somar e calcular
820 papel carbono e stencyl para duplicadores
821 outros materiais de escritório e escolares
- 830 **Diversos — (III)**
831 artigos de relojoaria
832 artigos de bijouteria
833 instrumentos musicais
834 brinquedos, artigos para esporte e recreação
835 botões e fivelas
836 perucas, artefatos de pêlo, plumas
837 escovas, brochas, pincéis, vassouras, enxugadores e espanadores
838 artefatos de chifres e de outros despojos animais
839 manequins
840 painéis e anúncios luminosos
841 sabões e detergentes
842 velas (de cera, parafina e similares)
843 artigos religiosos e funerários
849 outros artigos não especificados

DECRETO N.º 50.374, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Altera dispositivos do Decreto n.º 48.161, de 30 de junho de 1967, que dispõe sobre a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias nas operações com café cru

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 48.161, de 30 de junho de 1967, determinou que as quotas de participação dos municípios produtores de café, no I.C.M. arrecadado nas operações realizadas com o produto, fossem calculadas com base em dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro do Café;

Considerando que o Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria da Agricultura, recentemente criado, está em condições de manter um cadastro atualizado e minucioso da produção de cada Município;

Considerando que, em consequência do aprimoramento de seus serviços, o Estado está apto a entregar mensalmente as quotas dos Municípios;

Considerando que o montante da quota em referência deve ser distribuído entre os Municípios produtores e os em que se processam vendas ao I.B.C. e exportações para o Exterior, proporcionalmente às respectivas operações ocorridas em seus territórios;

Considerando, finalmente, o que a respeito lhe representaram Prefeituras e Câmaras de Municípios do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação do § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 48.161, de 30 de junho de 1967:

“§ 2.º — Relativamente às saídas mencionadas no parágrafo anterior, a quota pertencente aos municípios produtores será distribuída com base na produção de cada um na safra antecedente, segundo dados certificados pela Secretaria da Agricultura.”

Artigo 2.º — Acrescentem-se ao artigo 6.º do Decreto n.º 48.161, de 30 de junho de 1967, os seguintes parágrafos:

“§ 3.º — Do montante a que alude o § 1.º deduzir-se-ão 20% (vinte por cento), que serão distribuídos entre os municípios em que se localizam agências compradoras do Instituto Brasileiro do Café, na proporção das operações dessa natureza realizadas com cafés depositados em seus respectivos territórios, e aqueles em que se processe a saída do produto para o exterior, também apuradas com base nos elementos referentes à safra anterior.”

“§ 4.º — As distribuições a que se refere os §§ 2.º e 3.º serão feitas mensalmente, segundo índices percentuais anualmente fixados por ato do Secretário da Fazenda.”

Artigo 3.º — O saldo atualmente existente na conta especial a que se refere o § 1.º do artigo 6.º do Decreto n.º 48.161, de 30 de junho de 1967, será distribuído de conformidade com o disposto no presente decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onádyr Marcondes, Secretário da Economia e Planejamento,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.